

OFÍCIO N.º: 0742/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio de Julgamento Singular N° 74/RR/2013, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 18/01/2012, proferido no processo n° 17.753-9/2012 este Tribunal julgou procedente a Representação Interna face a Câmara Municipal de Salto do Céu e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor de 6,0 UPF's/MT, ante o encaminhamento em atraso, para essa Corte de Contas das informações ao Sistema APLIC referentes 1° e 2° Quadrimestres de 212.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 25/03/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa n° 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
Ex-Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu
SALTO DO CÉU – MT